



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado visando à contratação de serviço de hospedagem para 07 (sete) jurados e 02 (dois) Oficiais de Justiça, que atuarão na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, agendada para 26 e 27 de março de 2024, na Comarca de Viamão, consoante a Solicitação de Hospedagem de Jurados 6428808.

O Departamento de Compras, no Despacho 6401367, referiu que *"Conforme estabelecido no art. 92, inciso III, do Ato 052/2023-P (5651611), resta pendente por parte da COM-VIAMÃO-DF a juntada do formulário padrão denominado "Solicitação de Hospedagem de Jurados". Além disso, considerando o teor da 5ª alteração contratual consolidada do Radar Hospedagem Ltda. (6400026), hotel que se pretende contratar, temos que a Declaração 6400018 foi assinada por Marcos Venicius Bernardi, que não figura como administrador da empresa na habilitação jurídica, sendo necessária a apresentação de procuração de outorga de poderes ou, se for o caso, envio da declaração assinada pelo Sr. Fernando Rafas Schafer, empresário administrador da entidade, conforme cláusula quinta da referida alteração contratual consolidada. Ainda, que não foi possível emitir a certidão negativa de falência e concordata para a empresa, salientando que esse documento pode ser emitido diretamente pela Comarca, sem necessidade de solicitar envio ao hotel"*.

Outrossim, esclareceu que *"este SEGED, antecipadamente, analisou o restante da documentação fiscal e trabalhista do Radar Hospedagem, vide 6403727, não havendo até o presente momento nenhum óbice à contratação no que tange à habilitação da empresa, salvo o acima relatado. Ressalta-se que a documentação será devidamente revista oportunamente para atestar a manutenção das condições habilitatórias da entidade"*.

Nesse passo, em atenção ao Despacho DEC-SEGED 6401367, o Foro da Comarca de Viamão juntou aos autos a Solicitação de Hospedagem de Jurados (6428808) e documentação complementar necessária à instrução do feito (6420080 e 6427457).

Em seguimento, o Departamento de Compras (6432992) informou, *in verbis*:

"Diante do acima exposto, caso autorizada, a contratação atingirá a monta de **R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)**, junto à empresa **RADAR HOSPEDAGEM LTDA.**, visto ser o único estabelecimento que manifestou o cumprimento do exigido para a contratação, conforme orçamento (6399975), mapa de preços (6432941) e pedido de compras (6432945). Se autorizado, o serviço poderá ser efetuado com dispensa de licitação, *s.m.j.*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentado pelo Art. 92 do Ato 052/2023-P (5651611), do Parecer ASSESP-ADM 5764750, acolhido pela Direção-Geral na Decisão 5769031. Neste sentido, ressalta-se a previsão contida no referido ato para a espécie.

Ainda, informamos que todos os documentos necessários e válidos à contratação, devidamente atualizados e analisados por este SEGED, foram juntados aos autos, consoante documentos 6432681 e 6427457, não havendo qualquer restrição. Além disso, esclarecemos que no doc. 6427457 consta a declaração em atendimento ao inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, devidamente assinada por Fernando Tafas Schafer, administrador da empresa, conforme cláusula quinta alteração contratual consolidada do estabelecimento (6400026). Por fim, que na habilitação jurídica da empresa (6400026) não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público.

Quanto ao limite previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, nos termos do Parecer 5764750, a Comarca indicou, conforme Solicitação de Hospedagem de Jurados 6428808, que não houve contratações para serviços de hospedagem de jurados oriundos da Comarca no mesmo exercício. Além disso, foi juntada a Planilha 6431983, que contempla valores de hospedagem para o exercício de 2024.

Assim, remete-se à ASSTOR-SEPRO, para reserva de verba, e à COM-VIAMÃO-DF para reforço junto ao hotel quanto aos procedimentos previstos no Art. 92. do Ato 052/2023-P (5651611), abaixo citados: (...)."

A Direção Financeira, por sua vez, efetuou a reserva de verba (6434339), de acordo com o Pedido de Compras n.º 439/2024 (6432945).

Cabe ressaltar que, no âmbito do expediente SEI n.º 8.2023.4643/000032-1, a Assessoria Especial exarou o Parecer n.º 3013/2023-ASSESP/ADM (5764750), opinando pela *"adoção do presente parecer jurídico como paradigma para casos similares e, considerada a baixa complexidade da contratação, bem como o baixo valor, se assim o entender a autoridade competente, sejam dispensadas análises jurídicas para as futuras"*

contratações de hospedagem de jurados, ressalvadas hipóteses em que os agentes públicos atuantes na contratação suscitem dúvida a respeito da legalidade, conforme dispõe o art. 57 do Ato n.º 052/2023-P", sendo este acolhido por esta Direção-Geral (5769031), a fim de autorizar a dispensa de análise jurídica para futuras contratações de hospedagem para jurados, considerados o baixo valor e a baixa complexidade da contratação.

Ante o exposto, em analogia ao Parecer n.º 3013/2023-ASSESP/ADM (5764750), e de acordo com a decisão desta Direção-Geral (5769031), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 27/2024-P, autorizo a contratação da empresa **RADAR HOSPEDAGEM LTDA.**, por dispensa de licitação, pelo valor total de **R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa Reais)**, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Nicolodi Camara, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 07/03/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6440557** e o código CRC **995208D3**.